



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N ° 003/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICÍPIO.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N ° 004/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N ° 003/2023-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2023-CR.FMS.
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2023-CR.FMS.
- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2023-CR.FMS.
- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2023-CR.FMS.
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2023-CR.FMS.
- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2023-CR.FMS.
- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2023-CR.FMS.
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2023-CR.FMS.
- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2023-CR.FMS.

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 027/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 007/2023 - CR.FMS. CONTRATADA: JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 028/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 009/2023 - CR.FMS. CONTRATADA: FERLI - SERVIÇOS MEDICOS LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N ° 003/2023-SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município. **DATA:** 20/03/2023. **HORÁRIO:** 09h00min. **CRITÉRIO:** Menor Preço. **LOCAL:** Sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000. O Edital estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Candiba, endereço eletrônico: <http://www.candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. Podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, das 08h00min às 12h00min. Candiba/BA, 07/03/2023. Solange Souza Silva. Pregoeira Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N ° 004/2023-SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes e filtros para atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Candiba-BA. **DATA:** 21/03/2023. **HORÁRIO:** 09h00min. **CRITÉRIO:** Menor Preço. **LOCAL:** Sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000. O Edital estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Candiba, endereço eletrônico: <http://www.candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. Podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, das 08h00min às 12h00min. Candiba/Ba, 07/03/2023. Solange Souza Silva. Pregoeira Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023- SRP**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste município.

Abertura do Certame: 20 de março de 2023 HORÁRIO: 09h00min

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º _____
CIDADE: _____
CEP: _____
E-MAIL: _____
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: _____
TELEFONE: _____

Retiramos no site da Prefeitura Municipal de Candiba, instrumento convocatório acima identificado, incluindo termos de referência, modelo de credencial, modelo da declaração de atendimento das condições de habilitação, modelo de apresentação de proposta financeira e minuta de Ata de Registro de Preços.

Em tempo apresento todos os dados da empresa proponente a participar do certame, bem como formas de contatos os quais ficarão disponíveis à Prefeitura Municipal de Candiba, para apresentação de possíveis alterações do instrumento recebido.

Candiba, Estado da Bahia, em _____ de _____ de 2023.

Responsável legal

(OBS: as empresas que retirarem o edital no sistema deverão preencher o protocolo acima e enviar no e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, para serem respaldadas e informadas sobre possíveis alterações concernentes ao instrumento convocatório).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. ° 003/2023-SRP



OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTES MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023-PP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-Ba, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013 e 8.538/2015, Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante Pregoeira designada torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023 - Sistema de Registro de Preço**, do tipo **Menor preço por lote**, conforme descrição do Anexo I deste edital, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, no dia **20 de março de 2023, às 09h00min.**

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2023

HORARIO: 09H00MIN (HORARIO LOCAL)

ENDEREÇO: Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000

CREDENCIAMENTO: 09h00min as 09h15min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas que visem o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. Justificativa escolha da modalidade de licitação – Pregão Presencial

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disso, tem se observado através do acompanhamento de pregões eletrônicos que, embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, há excessiva demora em suas conclusões, dado o grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que não ocorre na forma presencial, pois a licitante que se dispõe em participar da licitação presencial está, de fato, interessada em uma possível contratação e também deseja celeridade no processo. Outrossim, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), a verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, as manifestações recursais, proporcionam maior celeridade aos procedimentos, visto, em regra, ocorrerem na própria sessão pública, diferente da forma eletrônica, em que existe a obrigatoriedade do estabelecimento de prazos. Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial, sendo essa opção decorrente de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. Isto posto, vale informar que os recursos orçamentários para suprir as despesas com o objeto deste edital são de proveniência municipal, portanto, aqui se aplica a competência discricionária da Administração Pública para decidir qual a modalidade de Pregão melhor se adequa ao objeto do certame, bem como, às necessidades do Município. Sob esse viés, convém esclarecer que o objeto desta licitação será solicitado conforme surgir necessidade e o atendimento às solicitações deve ser cumprido dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, ressaltando que o prazo curto se deve a especificidade do objeto, pois a manutenção dos carros deve ocorrer com a máxima agilidade possível para não prejudicar a realização das atividades das secretarias municipais. Por isso é importante que as empresas tenham





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

instalações no próprio Município, ou na circunvizinhança. Dessa forma, a proposta mais vantajosa será a que ofertar melhores preços e garantir prontidão e eficiência no cumprimento do objeto. Por isso, o pregão presencial se mostra mais adequado neste caso, pois interessa mais as licitantes locais e/ou regionais, os quais podem oferecer maior economia e eficiência diante das peculiaridades do objeto deste certame, e ainda fortalece o comércio regional. Ademais, o histórico de pregões eletrônicos e presenciais aqui realizados mostra que não há prejuízo da competitividade, nem da economia, quando se opta pela forma presencial, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com as licitantes, enquanto que os pregões eletrônicos favorecem a participação das licitantes que, muitas vezes, não oferecem propostas vantajosas, devido aos custos relacionados à distância, ou não as sustentam, prolongando, e até fracassando, o processo licitatório. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade e eficiência, contudo, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, como é o caso do objeto deste certame.

1.3. A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço **por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.2. Justificativa escolha da forma de julgamento – Menor preço por Lote

A principal intenção desta comissão em realizar o julgamento por lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos.

O Município de Candiba também respaldado pelo poder discricionário, que é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias e Fundos Municipais, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público. Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contratos, além da economicidade de tempo na realização da licitação para aquisição dos produtos e serviços, prezando por evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração. Salientamos que a adoção do critério a ser utilizado, qual seja o julgamento e contratação de menor preço por lote, justifica-se em virtude da viabilidade econômica e da eficiência técnica, haja vista a dificuldade logística/operacional da administração em proceder com a contratação e recebimento dos produtos/serviços, sendo que, é lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, não sendo viável tecnicamente a sua divisão. Ademais, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecem o objeto proposto e itens agrupados em cada lote, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame. Acreditamos inclusive que o agrupamento em lote irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. O próprio TCU faz diversas ressalvas em suas decisões, inclusive, endossa a tese de que o critério de julgamento por lote, muitas vezes é necessário para que o processo alcance o seu resultado útil ao final. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir materiais que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são ações que necessitam de lisura e economicidade. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho: “(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”. A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos: “Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...) X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”. Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge). Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão n.º 732/2008, no seguinte sentido: “... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim, amparado pela competência discricionária e o princípio constitucional da economicidade, optamos por adotar o critério de julgamento por divisão de lotes, que, no presente caso, certamente, se mostra mais ajustado às necessidades e eficiência da Administração.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

1.4.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.4.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.4.8. ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

1.4.9. ANEXO IX – Credenciamento

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

1.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

1.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

1.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

1.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

1.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

1.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados da publicação de seu extrato, de acordo com o caput do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas, decorrentes da aquisição dos materiais, objeto deste edital, serão empenhadas nas dotações consignadas para o exercício financeiro de 2023, com os recursos previstos que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000, 15001001

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

Projeto/Atividade: 2197 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Projeto/Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Projeto/Atividade: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

Projeto/Atividade: 2188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.057 - Manutenção do FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2303 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/13 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, protocolizando os pedidos até 02 (dois) dias úteis anteriores, da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidir sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e encaminhadas por escrito e protocolizada no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Candiba, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-Ba, ou ainda enviada no e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo desse Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

CADA LICITANTE CREDENCIARÁ 01 (UM) REPRESENTANTE QUE SERÁ O ÚNICO ADMITIDO A INTERVIR NAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A RESPONDER, POR TODOS OS ATOS E EFEITOS PREVISTOS NESTE EDITAL, POR SUA REPRESENTADA.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, em separado dos envelopes contendo propostas de preços e documentação, os seguintes documentos:

a) Deverá apresentar o credenciamento do representante legal, não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas, conforme Anexo deste edital

b) Cópia autenticada pelo cartório ou pelos servidores públicos da comissão de licitação da prefeitura municipal de Candiba/Ba, do contrato social ou do requerimento individual da empresa ou empresário individual proponente;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Cópia autenticada pelo cartório ou pelos servidores públicos da comissão de licitação da prefeitura municipal de Candiba de CPF e RG do sócio administrador ou do empresário individual;

d) Se a representação for de forma indireta apresentará o licitante a Procuração Pública ou com firma reconhecida em cartório, conforme modelo do Anexo deste edital;

e) Cópia autenticada de RG e CPF do representante legal munido de procuração, conforme exposto no item anterior.

f) Declaração de Pleno Atendimento (**Anexo deste edital**) aos requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

g) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.535 de 06 de outubro de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo **anexo deste Edital**, junto à documentação de credenciamento.

5.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3.1. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

5.4. Tanto o(a) representante legal, quanto o(a) procurador(a), deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com cópia dele para autenticação por parte da Equipe de Apoio e juntada aos documentos de credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.4.1. Caso o(a) representante da licitante deseje, pode entregar diretamente à Equipe de Apoio cópia do documento devidamente autenticada, ocasião em que fica dispensada a apresentação do original.

5.5. Ausente o(a) representante legal/ procurador(a) na sessão pública, a pessoa jurídica ou natural concorrerá com o preço ofertado na proposta encaminhada a Pregoeira e Equipe de Apoio, todavia fica obrigada a apresentar – em separado dos envelopes de Propostas e de documentação – a Declaração de Pleno Atendimento (Anexo deste edital), sob pena de automática desclassificação do certame.

5.6. Os documentos (originais e fotocopiados) elencados nesse capítulo deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes. No caso de cópias dispensadas de autenticidade cartorial, elas serão autenticadas por membro da Equipe de Apoio, à vista do original.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberão, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e Proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Findo o prazo para credenciamento, nenhum outro documento será aceito pela Pregoeira e Equipe de Apoio, salvo no caso de haver inabilitação e/ou desclassificação de todas as licitantes.

5.8.1. Cada licitante deverá entregar os 02 (dois) envelopes, contendo respectivamente os “ENVELOPE 1 – Proposta” (para a classificação) e “ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação” (para a habilitação), exclusivamente na data, no local e no horário já determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação.

5.8.2. A sessão de abertura dos envelopes, salvo razões motivadas pela Administração e divulgadas ao público em geral, se iniciará impreterivelmente às 09h00min na mesma data e local, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, após o credenciamento deverão entregar junto a Pregoeira Municipal e equipe de apoio, os envelopes de proposta de preços e de documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.1.2. Preço **unitário e total por lote**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

7.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

7.1.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

7.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

7.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por lote.

9.2. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.4.1. A pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

9.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.7. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pregoeira deverá consultar todos os documentos disponíveis para verificar e confirmar o enquadramento do licitante na condição da ME/EPP.

10.1.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, § 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.3.1. Nessa situação, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

11.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,00$

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,00$

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG – SOLVÊNCIA GERAL $\geq 1,00$

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, dos itens pertinentes.

11.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b. A compatibilidade exigida na alínea “a”, deste subitem, será analisada pela pregoeira e equipe de apoio e havendo necessidade pelo Advogado do Município, com o intuito de julgar da forma mais compatível e pertinente com objeto desta licitação.

c. Alvará de funcionamento expedida na sede do licitante, emitida pelo Município sede do licitante, dentro do prazo do prazo de validade estipulado no próprio documento.

11.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

11.4. Na hipótese de algum documento estar com o seu prazo de validade vencido, e caso a pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

11.4.1. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.5.1. No caso de inabilitação, a pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.9. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

11.9.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10.1. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.11. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela pregoeira e por todos os licitantes presentes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da pregoeira.

12.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Cabe à pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.4. O acolhimento de recurso, pela pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registros de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura da Ata de Registros de Preços não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assiná-la, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços

15.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

15.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata de Registro de Preços.

15.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

18.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

18.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

18.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Fizer declaração falsa;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município por prazo de até 02 (anos);

19.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas em artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

20.4. É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 20.12.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos via e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, também no Site Oficial: <http://www.candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, e/ou na sala de licitação da Prefeitura de Candiba, situada no endereço Praça Kennedy, nº 01, Centro, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas.
- 20.13.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.14.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto n. 3555 de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123 de 2006, e da Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente.
- 20.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guanambi/Ba, com exclusão de qualquer outro.

Município de Candiba/BA, 23 de fevereiro de 2023.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023- SRP TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação se justifica face a necessidade de manutenção dos veículos usados diariamente nas atividades cotidianas deste Município. A reposição de pneus, câmaras de ar e protetores é necessária devido ao desgaste desses, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Portanto, além de salvaguardar o patrimônio público, garantir o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01 - PNEUS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/75 R-16.	UND	08
2.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA MERCEDES, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/75 R-16.	UND	08
3.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT E SIENA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/65 R-14.	UND	16
4.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIAS RENAULT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/65 R-16.	UND	16
5.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 206/60 R-15.	UND	08
6.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-13.	UND	08
7.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-14.	UND	08
8.	PNEU NOVO, PARA GOLS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-14.	UND	32
9.	PNEU NOVO, PARA VOYAGE DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/55 R-15.	UND	08
10.	PNEU NOVO, PARA POLOS E DOBLÔ DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UND	32
11.	PNEU NOVO, PARA VIRTUS E FIAT STRADA DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.	UND	08
12.	PNEU NOVO DIANTEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UND	02
13.	PNEU NOVO TRASEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17	UND	02
14.	PNEU NOVO, PARA AMAROK, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 235/70 R-16.	UND	08
15.	PNEU NOVO, PARA FORD-RANGER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO	UND	04





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	INMETRO, DIMENSÃO: 265/65 R-17.		
16.	PNEU NOVO, PARA MICRO-ÔNIBUS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/75 R-17,5.	UND	06
17.	PNEU NOVO, PARA ÔNIBUS E CAÇAMBA MERCEDES 1319, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UND	49
18.	PNEU NOVO, PARA CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA VOLKSWAGEN, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 295/80 R22.5.	UND	20
19.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80 .18, 12 LONAS.	UND	08
20.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UND	08
21.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 18.4.30.	UND	02
22.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.4.24.	UND	02
23.	PNEU NOVO, PARA CARRETA DE TRATOR E SUPORTE DE PIPA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 7.50-16.	UND	06
24.	PNEU NOVO, PARA PATROL, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS	UND	24
25.	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UND	16
LOTE 2 - CÂMARA DE AR E PROTETOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	CÂMARA DE AR 1000X20	UND	40
2.	CÂMARA DE AR 1400X24	UND	16
3.	CÂMARA DE AR 17.5X25	UND	16
4.	CAMARA DE AR 12.5/80X18	UND	10
5.	CAMARA DE AR 19.5LX24	UND	10
6.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000 X 20	UND	40
7.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1400X24	UND	10
8.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5X25	UND	10
LOTE 3 – SERVIÇOS VEÍCULOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R 22.5.	SERV.	42
2.	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80 R 22.5.	SERV.	20
3.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30
4.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	30
5.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30
6.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30
7.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	30
8.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30
9.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30
10.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	30
11.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.1. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência, estimou-se com base no número de veículos e máquinas próprios das Secretarias Municipais de Candiba-BA, levando em consideração os veículos, leves e pesados bem como maquinário (trator, retroescavadeira, patrol...), que compõem a frota do Município. Para cada veículo analisou-se a demanda de rodagem, o estado das vias de tráfego e quilometragem geralmente rodada por veículo da frota e necessidade de troca dos pneus, câmaras de ar e serviços, considerando uma média de 1(uma) a 2(duas) trocas por veículos. Quanto aos serviços, estimou-se uma quantidade anual levando em consideração os mesmos quesitos supracitados e demanda de anos anteriores.

3.2. Segue em anexo a descrição dos carros e suas respectivas demandas:

LOTE 01- PNEUS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VEÍCULOS/PLACAS
01	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/75 R-16.	UND	08	• PKF 696
02	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA MERCEDES, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/75 R-16.	UND	08	• PLR 3B64
03	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT E SIENA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/65 R-14.	UND	16	• OZE 2302 • RDJ 8B48
04	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIAS RENAULT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/65 R-16.	UND	16	• PLY 1C43 • PLF 4946 • RPA 6B61
05	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 206/60 R-15.	UND	08	• PKI 9170
06	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-13.	UND	08	• NTM 5225
07	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-14.	UND	08	• PLH 5494
08	PNEU NOVO, PARA GOLS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-14.	UND	32	• RDO 8A47 • RDO 1B60 • RDO 5B42 • PKG 1566
09	PNEU NOVO, PARA VOYAGE DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/55 R-15.			• RDO 9H51
10	PNEU NOVO, PARA POLOS E DOBLÔ DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UND	32	• RCO 5182 • RCO9A42 • RDO 8B11 • PLH 2064
11	PNEU NOVO, PARA VIRTUS E FIAT	UND	16	• RDO 5C28





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	STRADA DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.			• STRADA S/PLACA
12	PNEU NOVO DIANTEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UND	02	• PLI 0437
13	PNEU NOVO TRASEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17	UND	02	• PLI 0437
14	PNEU NOVO, PARA AMAROK, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 235/70 R-16.	UND	08	• OUM 0501
15	PNEU NOVO, PARA FORD-RANGER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 265/65 R-17.	UND	04	• QTW 9H42
16	PNEU NOVO, PARA MICRO-ÔNIBUS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/75 R-17,5.	UND	06	• RPF 5176
17	PNEU NOVO, PARA ÔNIBUS E CAÇAMBA MERCEDES 1319, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UND	49	• OUF 7281 • OUF 9322 • NYP 7028 • NYP 9777 • NYP 8730 • OZO 9695 • AVV 2995
18	PNEU NOVO, PARA CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA VOLKSWAGEN, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 295/80 R22.5.	UND	20	• PJM 3691 • PJM 0346
19	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80 .18, 12 LONAS.	UND	08	• RETRO 416F CATERPILLER • RETRO 3VJB
20	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UND	08	• RETRO 416F CATERPILLER • RETRO 3VJB
21	PNEU NOVO TRASEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 18.4.30.	UND	02	• TRATOR NEW HOLLAND
22	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.4.24.	UND	02	• TRATOR NEW HOLLAND
23	PNEU NOVO, PARA CARRETA DE TRATOR E SUPORTE DE PIPA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 7.50-16.	UND	06	• TRATOR NEW HOLLAND • CAMINHÃO MERCEDES PIPA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

24	PNEU NOVO, PARA PATROL, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS	UND	24	<ul style="list-style-type: none"> PATROL RG170 NEW HOLLAND PATROL 120 K CATERPILLER
25	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UND	16	<ul style="list-style-type: none"> PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG PÁ CARREGADEIRA LW300
LOTE 02: CÂMARA DE AR E PROTETOR				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	
01	CÂMARA DE AR 1000X20	UND	40	<ul style="list-style-type: none"> CAMINHÃO MERCEDES 1319 CAMINHÃO MERCEDES PIPA CAÇAMBA VW 26.280
02	CÂMARA DE AR 1400X24	UND	16	<ul style="list-style-type: none"> PATROL RG170 NEW HOLLAND PATROL 120 K CATERPILLER
03	CÂMARA DE AR 17.5X25	UND	16	<ul style="list-style-type: none"> PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG PÁ CARREGADEIRA LW300
04	CAMARA DE AR 12.5/80X18	UND	10	<ul style="list-style-type: none"> RETRO 416F CATERPILLER RETRO 3VJB
05	CAMARA DE AR 19.5LX24	UND	10	<ul style="list-style-type: none"> RETRO 416F CATERPILLER RETRO 3VJB
06	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000 X 20	UND	40	<ul style="list-style-type: none"> CAMINHÃO MERCEDES 1319 CAMINHÃO MERCEDES PIPA CAÇAMBA VW 26.280
07	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1400X24	UND	10	<ul style="list-style-type: none"> PATROL RG170 NEW HOLLAND PATROL 120 K CATERPILLER
08	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5X25	UND	10	<ul style="list-style-type: none"> PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG PÁ CARREGADEIRA LW300
LOTE 03: SERVIÇOS EM VEÍCULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	
01	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R 22.5.	UND	42	<ul style="list-style-type: none"> OUF 7281 OUF 9322 NYP 7028 NYP 9777 NYP 8730 OZO 9695 AVV 2995
02	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80 R 22.5.	UND	20	<ul style="list-style-type: none"> PJM 3691 PJM 0346
03	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> RDO 8A47 RDO 1B60 RDO 5B42 PKG 1566





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

				<ul style="list-style-type: none"> • RDO 9H51 • RCO 5182 • RC09A42 • RDO 8B11 • PLH 2064 • RDO 5C28 • STRADA S/PLACA <ul style="list-style-type: none"> • PLI 0437
04	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> • OUM 0501 • QTW 9H42 • RPF 5176 • PKF 696 • PLR 3B64 • OZE 2302 • RDJ 8B48 • PLY 1C43 • PLF 4946 • RPA 6B61 • PKI 9170 • NTM 5225 • PLH 5494
05	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> • OUF 7281 • OUF 9322 • NYP 7028 • NYP 9777 • NYP 8730 • OZO 9695 • AVV 2995 • PJM 3691 • PJM 0346 • RETRO 416F CATERPILLER <ul style="list-style-type: none"> • RETRO 3VJB • TRATOR NEW HOLLAND • CAMINHÃO MERCEDES PIPA <ul style="list-style-type: none"> • PATROL RG170 NEW HOLLAND • PATROL 120 K CATERPILLER <ul style="list-style-type: none"> • PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO • PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG <ul style="list-style-type: none"> • PÁ CARREGADEIRA LW300
06	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> • RDO 8A47 • RDO 1B60 • RDO 5B42 • PKG 1566 • RDO 9H51 • RCO 5182 • RC09A42 • RDO 8B11 • PLH 2064 • RDO 5C28 • STRADA S/PLACA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

07	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> • PLI 0437 • OUM 0501 • QTW 9H42 • RPF 5176 • PKF 696 • PLR 3B64 • OZE 2302 • RDJ 8B48 • PLY 1C43 • PLF 4946 • RPA 6B61 • PKI 9170 • NTM 5225 • PLH 5494
08	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> • OUF 7281 • OUF 9322 • NYP 7028 • NYP 9777 • NYP 8730 • OZO 9695 • AVV 2995 • PJM 3691 • PJM 0346 • RETRO 416F CATERPILLER <ul style="list-style-type: none"> • RETRO 3VJB • TRATOR NEW HOLLAND • CAMINHÃO MERCEDES PIPA <ul style="list-style-type: none"> • PATROL RG170 NEW HOLLAND • PATROL 120 K CATERPILLER <ul style="list-style-type: none"> • PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO • PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG <ul style="list-style-type: none"> • PÁ CARREGADEIRA LW300
09	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> • RDO 8A47 • RDO 1B60 • RDO 5B42 • PKG 1566 • RDO 9H51 • RCO 5182 • RCO9A42 • RDO 8B11 • PLH 2064 • RDO 5C28 • STRADA S/PLACA <ul style="list-style-type: none"> • PLI 0437
10	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> • OUM 0501 • QTW 9H42 • RPF 5176 • PKF 696 • PLR 3B64 • OZE 2302





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

				<ul style="list-style-type: none"> • RDJ 8B48 • PLY 1C43 • PLF 4946 • RPA 6B61 • PKI 9170 • NTM 5225 • PLH 5494
11	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS PESADOS	UND	30	<ul style="list-style-type: none"> • OUF 7281 • OUF 9322 • NYP 7028 • NYP 9777 • NYP 8730 • OZO 9695 • AVV 2995 • PJM 3691 • PJM 0346 • RETRO 416F CATERPILLER <ul style="list-style-type: none"> • RETRO 3VJB • TRATOR NEW HOLLAND • CAMINHÃO MERCEDES PIPA <ul style="list-style-type: none"> • PATROL RG170 NEW HOLLAND • PATROL 120 K CATERPILLER • PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO • PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG • PÁ CARREGADEIRA LW300

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 O prazo de entrega será de no máximo 08 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da requisição/solicitação da Secretaria Responsável.

5.2 A entrega será no local indicado pela secretaria responsável.

5.3 Os serviços de recapagem, balanceamento, alinhamento e cambagem dos veículos deverão ser executados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação da secretaria responsável.

5.4 A entrega poderá ser realizada pela contratada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no endereço especificado na ordem de fornecimento;

6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos produtos e serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

6.2 O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais e execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

6.4 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido e serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6.5 A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais/serviços.

6.6 A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem **no máximo** 12 (doze) meses de fabricação.

6.7.1 A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu;
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do código DOT de cada pneu;
- Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

6.7 Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

6.8 Os pneus ofertados pela licitante vencedora deverão atender os termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo **INMETRO**, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

7.2 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, **Certificado de Garantia** do Fabricante, ou documento similar, no ato da entrega dos pneus;

7.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

7.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados **exclusivamente pela contratada**.

7.5 A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame, e deverá estar declarada na proposta vencedora.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à licitante vencedora, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

8.2. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao servidor responsável da Secretaria solicitante.

8.3. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados/inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização através de Servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no resultado do Pregão.

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Termo de Referência.

9.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

10.2. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3.2. À Prefeitura reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
- 10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** À licitante vencedora poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e alterações posteriores pelo não fornecimento do objeto e serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

Cláudio Fernandes Primo
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste município.

DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF/MF:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

LOCAL E DATA:

Apresenta esta licitante proposta comercial para os itens abaixo, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SRP. (*CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, Marca, Unid., Valor unitário, Valor Total - COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA, Valor Total Do(s) itens(s) e Total Global (este também por extenso).*)

PNEUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/75 R-16.	UND	08			
02	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA MERCEDES, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/75 R-16.	UND	08			
03	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT E SIENA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/65 R-14.	UND	16			
04	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIAS RENAULT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/65 R-16.	UND	16			
05	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 206/60 R-15.	UND	08			
06	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-13.	UND	08			
07	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-14.	UND	08			
08	PNEU NOVO, PARA GOLS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-14.	UND	32			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

09	PNEU NOVO, PARA VOYAGE DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/55 R-15.	UND	08			
10	PNEU NOVO, PARA POLOS E DOBLÔ DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UND	32			
11	PNEU NOVO, PARA VIRTUS E FIAT STRADA DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.	UND	08			
12	PNEU NOVO DIANTEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UND	02			
13	PNEU NOVO TRASEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17	UND	02			
14	PNEU NOVO, PARA AMAROK, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 235/70 R-16.	UND	08			
15	PNEU NOVO, PARA FORD-RANGER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 265/65 R-17.	UND	04			
16	PNEU NOVO, PARA MICRO-ÔNIBUS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/75 R-17,5.	UND	06			
17	PNEU NOVO, PARA ÔNIBUS E CAÇAMBA MERCEDES 1319, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UND	49			
18	PNEU NOVO, PARA CAMINHÃO PIPA E CAÇAMBA VOLKSWAGEN, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 295/80 R22.5.	UND	20			
19	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80 .18, 12 LONAS.	UND	08			
20	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UND	08			
21	PNEU NOVO TRASEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 18.4.30.	UND	02			
22	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.4.24.	UND	02			
23	PNEU NOVO, PARA CARRETA DE TRATOR E SUPORTE DE PIPA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 7.50-16.	UND	06			
24	PNEU NOVO, PARA PATROL, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS	UND	24			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

25	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UND	16			
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						
LOTE 2 - CÂMARA DE AR E PROTETOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	CÂMARA DE AR 1000X20	UND	40			
02	CÂMARA DE AR 1400X24	UND	16			
03	CÂMARA DE AR 17.5X25	UND	16			
04	CAMARA DE AR 12.5/80X18	UND	10			
05	CAMARA DE AR 19.5LX24	UND	10			
06	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000 X 20	UND	40			
07	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1400X24	UND	10			
08	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5X25	UND	10			
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						
LOTE 3 – SERVIÇOS VEÍCULOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		V. UNIT	VALOR TOTAL
01	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R 22.5.	SERV.	42			
02	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80 R 22.5.	SERV.	20			
03	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30			
04	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	30			
05	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30			
06	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30			
07	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	30			
08	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30			
09	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30			
10	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	30			
11	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30			
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						
VALOR GLOBAL:						

Declaro entregar os produtos/materiais dentro do prazo de 08 (oito) corridos após o recebimento da solicitação. (No caso do lote de serviços: **Declaro** prestar os serviços dentro do prazo de 48 horas após o recebimento da solicitação.)

Declaro entregar os produtos/materiais ofertados com registro no INMETRO e garantia dentro dos prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor ou no Certificado de Garantia do Produto, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sob pena de devolução dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Declaro, que o produto/serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

Declaro que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período da Ata de Registro de Preços.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Candiba, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura

Empresa

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****(INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002)**

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	003/2023 - SRP

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Candiba
Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Pregão Presencial Nº 003/2023 - SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	003/2023 - SRP

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007****A****Pregoeira Municipal****Solange Souza Silva****Ref.: Pregão Presencial n.º 003/2023 - SRP**

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste município.

Pela presente, declaração a (empresa _____), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal (o)s Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei que é micro empresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei complementar 123/2006 fazendo jus aos benefícios contidos na referida Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

(LICITAÇÃO) Nº XXXX

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de 2023

(assinatura do representante legal do licitante / Consórcio)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.....

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	003/2023 - SRP

Pelo presente instrumento de contratação - Ata de Registro de Preços, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela gestora **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, com sede Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, representado pela gestora Sr^a. **Agnalva Alves Martins Prado**, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr^a. **Kamila Tuany Lacerda Leão Lima**, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Afílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi-BA, aqui denominados de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxx/xxxx-xx, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 003/2023 - Sistema de Registro de Preço**, homologado em xx/xx/xxxx, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes

1 – DO OBJETO / VALOR

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2023 - SRP, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

O valor referente a esta contratação será de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo a planilha reformulada.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O licitante vencedor deve entregar/realizar o produto/serviço a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela secretaria requisitante;

3.1.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da solicitação.

3.2. Os produtos deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras/Ordem de Fornecimento.

3.3. A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado “Autorização de Compra” ou “Ordem de Fornecimento”.

3.4. A prestação dos serviços será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado “Ordem de Serviço”.

4 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos etc., por mínimas que possam parecer, para sanar suas necessidades; e
- d) em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7 - ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) A Secretaria Municipal participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1. Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município.
- h) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em parcelas de acordo com a necessidade da secretaria e após a entrega da mercadoria / prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal correspondente aos produtos. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DA GARANTIA

11.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor -e alterações subsequentes.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

12.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 05 (cinco) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

12.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Cláudio Fernandes Primo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000, 15001001

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

Projeto/Atividade: 2197 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Projeto/Atividade: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Projeto/Atividade: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

Projeto/Atividade: 2188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.057 - Manutenção do FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2303 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

15 – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba, XX de XXXXXX de XXXX.

 Reginaldo Martins Prado.
 Prefeitura Municipal de Candiba/BA
Contratante

 Fundo Municipal de Saúde
 CNPJ nº 11.634.059/0001-58
 Rebecca Cardoso Pereira
Contratante

 Fundo Municipal de Assistência Social
 CNPJ nº 13.783.487/0001-78
 Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

 (Razão Social)
 (CNPJ)
 (Representante Legal)
Contratada

 Claudio Fernandes Primo
 CPF: 500.731.335-15
Fiscal do Contrato
 TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – TEL: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IX**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Candiba, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 003/2023 - SRP na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2023-CR.FMS**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002, de 18 de abril de 2022, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa NUTELIFE LTDA inscrita no CNPJ nº: 48.923.651/0001-80, situada na Rua G, nº 142, Bairro DR Jose Humb Nunes, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 401.400,00 (quatrocentos e um mil e quatrocentos reais) sendo R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

Candiba – BA, 08 de março de 2023.

Ana Karla Brito de Oliveira
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023-CR.FMS e determino a contratação da empresa NUTELIFE LTDA inscrita no CNPJ nº: 48.923.651/0001-80, situada na Rua G, nº 142, Bairro Jose Humb Nunes, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 401.400,00 (quatrocentos e um mil, quatrocentos reais), sendo R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

Candiba - BA, 08 de março de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 049/2023, Inexigibilidade nº 011/2023 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, em favor da empresa NUTELIFE LTDA inscrita no CNPJ nº: 48.923.651/0001-80, situada na Rua G, nº 142, Bairro Dr Jose Humb Nunes, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com o valor total de R\$ 401.400,00 (quatrocentos um mil, quatrocentos reais), sendo R\$ 33.450,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Candiba - BA, 08 de março de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023-CR.FMS**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002, de 18 de abril de 2022, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa NEVES SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 40.607.344/0001-88, situada na Praça Manoel Novaes, nº 172 B, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) sendo R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais) mensal.

Candiba – BA, 08 de março de 2023.

Ana Karla Brito de Oliveira
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023-CR.FMS e determino a contratação da empresa NEVES SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 40.607.344/0001-88, situada na Praça Manoel Novaes, nº 172 B, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), sendo R\$ 14.250,000 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais) mensal.

Candiba - BA, 08 de março de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 050/2023, Inexigibilidade nº 012/2023 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, em favor da empresa NEVES SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 40.607.344/0001-88, situada na Praça Manoel Novaes, nº 172 B, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com o valor total de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), sendo R\$ 14.250,000 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Candiba - BA, 08 de março de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2023-CR.FMS**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002, de 18 de abril de 2022, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa CLINICA T & J LTDA, inscrita no CNPJ nº: 39.330.150/0001-07, situada na Av Messias Pereira Donato, nº 777, Bairro Santa Luzia, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal.

Candiba – BA, 08 de março de 2023.

Ana Karla Brito de Oliveira

Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho

Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues

Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023-CR.FMS e determino a contratação da empresa CLINICA T & J LTDA, inscrita no CNPJ nº: 39.330.150/0001-07, situada na Av Messias Pereira Donato, nº 777, Bairro Santa Luzia, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal.

Candiba - BA, 08 de março de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 051/2023, Inexigibilidade nº 013/2023 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, em favor da empresa CLINICA T & J LTDA, inscrita no CNPJ nº: 39.330.150/0001-07, situada na Av Messias Pereira Donato, nº 777, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Candiba - BA, 08 de março de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A
EMPRESA PESSOA JURÍDICA, JARBAS HENRIQUE MARTINS
OLIVEIRA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado por seu prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº: 21.768.219/0001-05, situada na Rua Dr. Joaquim Manoel, nº 130, Bairro Centro, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, representada pelo Sr. Jarbas Henrique Martins Oliveira, Portador do CPF nº 032.324.805-51, Carteira de Identidade RG nº 09.860.698-09 SSP/BA, CRM-BA nº 25.219 denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, conforme ao Edital de Credenciamento nº 001/2023 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000, 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, em até **08 de março de 2024**, de R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTA FEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime Urgência e Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão de 24h	06/24h	R\$ 2.200,00	02 /24h
02	Atendimento Médico Hospitalar em Regime Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão de 12h	04/24h	R\$ 1.100,00	02 /24h
Valor Mensal da Proposta: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)						
Valor total da Proposta: R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais)						

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao **CONTRATADO** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o exposto consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Sr^a. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 08 de março de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADOPrefeito Municipal
Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRASecretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRACNPJ/MF Nº 21.768.219/0001-05
Jarbas Henrique Martins Oliveira
CPF nº 032.324.805-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA, FERLI - SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado por seu prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FERLI - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o N.º 48.680.115/0001-09, residente na Rua João Nogueira Sobrinho, nº 320, Bairro Ipanema, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, representada pelo Sr. Rafael Ferreira Lima, portador do RG nº 2067139592 SSP BA e CPF nº 068.843.435-59, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, sob o nº 40575, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, conforme ao Edital de Credenciamento nº 001/2023 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Fontes de recurso: 16000000, 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, em até **08 de março de 2024**, de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil).

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTA FEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão de 24h	05/24h	R\$ 2.200,00	05 /24h
Valor Mensal da Proposta: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).						
Valor total da Proposta: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil).						

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do **CONTRATADO**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Srª. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 08 de março de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

REBECCA CARDOSO PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

FERLI - SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 48.680.115/0001-09

Rafael Ferreira Lima

CPF nº 068.843.435-59

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0349-40C2-9DD8-2BAE-D4FB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0349-40C2-9DD8-2BAE-D4FB



Hash do Documento

c51117581f048c4c21990eb703b859498545a96eeb6b196f688f46b8c77cc1eb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2023 16:34 UTC-03:00